



# D.O.E.

Edição 772  
Sexta-Feira,  
23 de Outubro de 2020  
Lei Mun. nº 1.508

## Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

### Prefeito

Amarildo Henrique Alcântara

### Vice-Prefeito

José Willian Ribeiro de Oliveira

### Órgãos do Poder Executivo

#### Secretaria de Gabinete

Elainy Machado Lino

#### Procuradoria Geral

Fernanda Valadão Escudini

#### Secretaria Municipal de Comunicação Social

Idson Barrozo

#### Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos

Rogéria de Carvalho Quintan

#### Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

Jadária Marchetti Freixo

#### Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Wânia Borges

#### Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Luciano de Almeida e Silva

#### Secretaria Municipal de Educação

Lia Márcia de Almeida Franco Alcântara

#### Secretaria Municipal de Fazenda

Matheus Braga Araújo Trindade

#### Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Adriano Maia Nascimento

#### Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Defesa Civil

Jamilton Serpa de Souza

#### Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Alessandro Mendonça Miquelan

#### Secretaria Municipal de Saúde

Janine Petrutes Palagar

#### Secretaria Municipal de Assistência Social

Ronaldo de Souza Barcelos

#### Controladoria Geral Interna

Thiago Mota Gonçalves

#### Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana

Vinicius Cordeiro da Silva Moraes

#### Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca

Pedro Luis Guarino Barroso

#### Secretaria Municipal de Governo e Articulação

Flávia Garnier Rodrigues



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO PREFEITO

### LEI Nº 1.616, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.

"Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de São Fidélis, à Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU, PARA EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO SANCIONAR A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica mantido em R\$ 6.802,20 (seis mil e oitocentos e dois reais e vinte centavos), o subsídio do senhor Vereador da Câmara Municipal de Fidélis para o quadriênio de 2021 /2024.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogada as disposições em contrário.

São Fidélis/RJ, 23 de outubro de 2020.

Amarildo Henrique Alcântara  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO PREFEITO

### LEI Nº 1.617, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.

"Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Senhores Prefeito e Vice-Prefeito de São Fidélis-RJ, à Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica mantido em R\$21.486,74 (vinte e um mil e quatrocentos e oitenta e seis reais e setenta e quatro centavos), o subsídio do senhor Prefeito Municipal para o quadriênio de 2021/2024.

**Art. 2º** - O subsídio do senhor Vice-Prefeito é mantido em R\$10.743,37 (dez mil e setecentos e quarenta e três reais e trinta e sete centavos), correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos subsídios do senhor Prefeito Municipal.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogada as disposições em contrário.

São Fidélis/RJ, 23 de outubro de 2020.

Amarildo Henrique Alcântara  
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

**PORTARIA Nº 19, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.**

**A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a atenção necessária ao setor cultural no contexto da pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO**, o disposto na Lei 1210/2009, alterada pela lei1336/2012;

**CONSIDERANDO** que é fundamental o respeito às normas de Controle Social e a Transparência Pública;

**CONSIDERANDO** que a implementação da Lei Aldir Blanc 14.017/2020 e Decreto Federal n.10.464/2020, demanda ações de cadastro do setor cultural, o planejamento de ações estratégicas para o mesmo, e a devida observância pela aplicação dos recursos;

**CONSIDERANDO**, o Decreto Municipal nº 3.910/2020.

**CONSIDERANDO**, as portarias nº 007/2020 e 008/2020 da Secretaria Municipal de Cultura;

**CONSIDERANDO**, a desistência do concorrente na participação das semifinais, e ainda a identificação de que o mesmo não reside em São Fidélis/RJ.

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Tornar pública a decisão soberana dos jurados, para desclassificar o concorrente Antônio José Pereira Coutinho, e classificar a concorrente Anna Luiza Eyer Penna, para o concurso Ritmos da Cidade, categoria Voz e Instrumento.

São Fidélis/RJ, 23 de outubro de 2020.

**Wânia Maria Fernandes de Souza Borges**  
- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

**PORTARIA Nº 20, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.**

**A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a atenção necessária ao setor cultural no contexto da pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO**, o disposto na Lei 1210/2009, alterada pela lei1336/2012;

**CONSIDERANDO** que é fundamental o respeito às normas de Controle Social e a Transparência Pública;

**CONSIDERANDO** que a implementação da Lei Aldir Blanc 14.017/2020 e Decreto Federal n.10.464/2020, demanda ações de cadastro do setor cultural, o planejamento de ações estratégicas para o mesmo, e a devida observância pela aplicação dos recursos;

**CONSIDERANDO**, o Decreto Municipal nº 3.910/2020.

**CONSIDERANDO**, as portarias nº 007/2020 e 008/2020 da Secretaria Municipal de Cultura;

**CONSIDERANDO**, a identificação pelos jurados de que a dança apresentada não preenche os requisitos legais, no que tange a coreografia ser inédita.

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Tornar pública a decisão soberana dos jurados, para desclassificar o concorrente Murilo da Silva Ribeiro, e classificar a concorrente Mariana Canedo Gonçalves, no concurso A Cura Pela Dança, categoria B.

São Fidélis/RJ, 23 de outubro de 2020.

**Wânia Maria Fernandes de Souza Borges**  
- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo-



## Conselho Municipal do Idoso de São Fidélis-RJ

**CMI/SF**

Criado pela Lei nº 1.217 de 16 de Outubro de 2009 e suas alterações  
Lei nº 1.319 de 06/2012 e Lei nº 1.432 de 05/2015

### RESOLUÇÃO DELIBERATIVA Nº. 03/2020

O Conselho Municipal do Idoso – CMI, através de sua Presidente Fernanda Lúcia Eccard Gomes da Silva, no uso de atribuições previstas na Lei Municipal de criação nº 1.217/2009 e suas alterações, considerando o Art. 10, inciso XI do Regimento Interno do CMI, de acordo com a Reunião Ordinária, realizada no dia vinte de outubro de dois mil e vinte;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar o Plano de Trabalho da Instituição de Longa Permanência para Idosos: “Amar Obras Sociais” - São Fidélis/RJ.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

*Fernanda Lúcia Eccard Gomes da Silva*  
Presidente do CMI  
São Fidélis/RJ

São Fidélis, 20 de outubro de 2020.



## Conselho Municipal do Idoso de São Fidélis-RJ

**CMI/SF**

Criado pela Lei nº 1.217 de 16 de Outubro de 2009 e suas alterações  
Lei nº 1.319 de 06/2012 e Lei nº 1.432 de 05/2015

### RESOLUÇÃO DELIBERATIVA Nº. 05/2020

O Conselho Municipal do Idoso – CMI, através de sua Presidente Fernanda Lúcia Eccard Gomes da Silva, no uso de atribuições previstas na Lei Municipal de criação nº 1.217/2009 e suas alterações, considerando o Art. 10, inciso XI do Regimento Interno do CMI; de acordo com a reunião Ordinária, realizada no dia vinte de outubro de dois mil e vinte;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar o Plano de Trabalho da Instituição de Longa Permanência para Idosos: “Amar Obras Sociais” - São Fidélis/RJ.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

*Fernanda Lúcia Eccard Gomes da Silva*  
Presidente do CMI  
São Fidélis/RJ

São Fidélis, 20 de outubro de 2020.



## Conselho Municipal do Idoso de São Fidélis-RJ

**CMI/SF**

Criado pela Lei nº 1.217 de 16 de Outubro de 2009 e suas alterações  
Lei nº 1.319 de 06/2012 e Lei nº 1.432 de 05/2015

### RESOLUÇÃO DELIBERATIVA Nº. 04/2020

O Conselho Municipal do Idoso – CMI, através de sua Presidente Fernanda Lúcia Eccard Gomes da Silva, no uso de atribuições previstas na Lei Municipal de criação nº 1.217/2009 e suas alterações, considerando o Art. 10, inciso XI do Regimento Interno do CMI, de acordo com a Reunião Ordinária realizada no dia vinte de outubro de dois mil e vinte;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar o Plano de Trabalho da Instituição de Longa Permanência para Idosos: Associação Lulu Machado - “Lar dos Idosos” - São Fidélis/RJ.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

*Fernanda Lúcia Eccard Gomes da Silva*  
Presidente do CMI  
São Fidélis/RJ

São Fidélis, 20 de outubro de 2020.

